



GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº *37.656* DE *27* DE JULHO DE 1998

CRIA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CESAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 107, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o Protocolo de Intenções pactuado entre o Governo Federal, através do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e esta Unidade da Federação, para implementação do Serviço de Atendimento ao Cidadão - Projeto SAC/BRASIL, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada junto a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública, a Coordenação Estadual do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - CESAC, encarregada de formular e implementar projeto piloto de atendimento integrado ao cidadão no Estado de Alagoas.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública prover meios materiais e os recursos humanos mínimos necessários ao funcionamento da Coordenação de que trata este decreto.

Art. 3º - Na elaboração do projeto piloto referido no artigo 1º, a Coordenação contará com o apoio das demais unidades da Administração Estadual, especialmente das Secretarias de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, da Fazenda, do Trabalho e Ação Social, de Justiça e Cidadania e de Infra-Estrutura.

Art. 4º - A Coordenação do projeto ficará a cargo do Secretário Adjunto de Recursos Humanos e Administração Pública, e contará com um corpo técnico recrutado, preferencialmente, no âmbito das Secretarias de Estado com ele diretamente envolvidas.

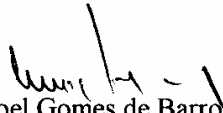
Art. 5º - O Governador do Estado, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública, designará os servidores que deverão atuar junto à Coordenação Estadual do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - CESAC.

§ 1º - A função de membro da Coordenação Estadual do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão constitui serviço relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração.

§ 2º - As atividades ligadas à CESAC terão preferência sobre quaisquer outros a cargo do servidor designado para nela atuar.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 27 de julho de 1998, 110º da República.


Manoel Gomes de Barros
Governador


Fábio Máximo de Carvalho Marroquim

Publicado no D.O. de 28 / 7 / 98
Contendo em 28 / 7 / 98
Responsável 